



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
22/06/92
17:55 horas
Lia

MENSAGEM N° 045 , de 22.06.92.

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo, que "autoriza o Município a celebrar Termo de Permissão de Uso com a Associação de Moradores do Bairro Boa Vista", e dá outras providências.

O objeto da permissão de uso é um lote de terreno com 200m² (duzentos metros quadrados), de propriedade do Município, que atualmente não está sendo utilizado pela Administração Municipal. Nesse lote a Associação de Moradores do Bairro Boa Vista pretende construir seu salão comunitário.

As condições da permissão de uso são as constantes do termo próprio, cuja minuta acompanha o projeto de lei, para conhecimento dessa Casa.

Solicitamos, na oportunidade, que a tramitação desta matéria ocorra com a urgência prevista no art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, 22 de junho de 1992.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 088/92 , de 22.06.92.
(Ref.: Mensagem nº 045 , de 22.06.92).

Autoriza o Município a celebrar Termo de Permissão de Uso com a Associação de Moradores do Bairro Boa Vista, e dá outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ubá autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com a Associação de Moradores do Bairro Boa Vista, tendo como objeto um lote de terreno de 200m² (duzentos metros quadrados), de propriedade do Município.

Art. 2º - O imóvel será utilizado pela Associação de Moradores do Bairro Boa Vista para a construção de seu salão comunitário.

Art. 3º - A redação do Termo de Permissão de uso é a que acompanha a presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 22 de junho de 1992.

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº , de

que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE UBÁ e
a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO BOA VISTA, nesta cidade.

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, de um lado do MUNICÍPIO DE UBÁ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prof. Francisco De Filippo, no uso de suas atribuições constitucionais, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.216, de 29.11.91, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO BOA VISTA, desta cidade, inscrita no CGC sob o nº , neste ato representada por seu Presidente, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº , doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, de conformidade com a legislação em vigor e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Objeto da presente Permissão de Uso é o imóvel de propriedade do PERMITENTE, caracterizado por um lote de terreno de 200 m², situado à Rua Major Siqueira, Bairro Boa Vista, cadastrado na Prefeitura Municipal de Ubá sob o nº 01040130085001.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A área de que trata a Cláusula Primeira será utilizado pela PERMISSIONÁRIA para a construção e funcionamento de um salão comunitário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A presente Permissão de Uso vigorará por prazo indeterminado, a partir desta data, podendo, entretanto, ser revogada ou modificada, unilateralmente, pelo PERMITENTE, desde que com comunicação prévia à PERMISSIONÁRIA de, no mínimo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente Permissão de Uso é a título gratuito.

CLÁUSULA QUINTA:

Durante a vigência deste Termo, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a:

- I - Zelar pelo patrimônio público cujo uso lhe é permitido;
- II - Cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço do PERMITENTE e responder por quaisquer atos que impliquem



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

em inobservância dos referidos dispositivos;

III - Não realizar obras e/ou serviços no imóvel objeto desta Permissão de Uso sem o prévio conhecimento e autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA:

As obras e/ou serviços realizados no imóvel, nos termos do item III, da Cláusula anterior, independentemente de seu executor, passarão a integrar o patrimônio público e, em decorrência, não cabe rá ao PERMITENTE o pagamento de indenização, a qualquer título, à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A extinção das atividades da PERMISSIONÁRIA, a sua comprova da paralização por um período de 03 (três) meses consecutivos, e ainda a não construção do salão comunitário no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da celebração deste termo, acarretará a revogação automática desta Permissão de Uso, sem qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o foro da Comarca de Ubá, MG, preterido qualquer outro, por privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente de presente Permissão de Uso.

E, assim, por estarem justos e acordes, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo nominados, que também o assinam.

Ubá, MG, de .

Testemunhas:

1. _____

2. _____